



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBEMA

Edição Ordinária - Nº 038 - Ano 2

20 março, 2013 16:00

Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2013/2016  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016



## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 04 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre alteração do Anexo aprovado pela Resolução Normativa nº 001/2013 que altera os art. 13 e 14 do Regimento Interno da 5ª Conferência Municipal das Cidades.

O Presidente do Conselho Municipal das Cidades, no uso de suas atribuições previstas no artigo 3º do Decreto 47/2013 de 22 de fevereiro de 2013,

Considerando a deliberação da Comissão Preparatória Estadual da 5ª Conferência Estadual das Cidades

Art. 1º - Retifica os art. 13 e 14 do Regimento Interno da 5ª Conferência Municipal das Cidades, que passam a ter as seguintes disposições:

Art. 13 - A representação dos diversos segmentos na 5ª Conferência Estadual das Cidades, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:

- I - gestores, administradores públicos e legislativos – federal, estaduais e municipais: 42,30%;
- II - movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano: 26,70%;
- III - trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 9,90%;
- IV - empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,90%;
- V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 7%; e
- VI - ONGs com atuação na área de desenvolvimento urbano: 4,20%

§ 1º - Compreende-se como áreas do Desenvolvimento Urbano: Planejamento Territorial, Gestão Urbana, Habitação, Regularização Fundiária, Saneamento Ambiental, Transporte, Mobilidade e Acessibilidade.

§ 2º - As vagas definidas no Inciso I serão assim distribuídas: 5% para o Poder Público Federal; 10% para o Poder Público Estadual e 27,30% para o Poder Público Municipal.

Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Fones: 45 3238-1347 / 3238-1355 – CEP 85478-000 – IBEMA – PARANÁ  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016



§ 3º - No caso do não preenchimento no percentual de representantes de qualquer segmento não poderá ser preenchido por outro segmento.

§ 4º - A indicação efetuada pelo Poder Público em suas diferentes esferas e poderes deverá priorizar servidores de carreira com relação àqueles comissionados.

§ 5º - O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço dos(as) delegados(as) correspondentes ao nível municipal e estadual, devendo ser indicado formalmente mediante ofício expedido pela casa legislativa a qual representa.

Art. 14 - A 5ª Conferência Municipal da Cidade, elegerá 5 delegados(as) e respectivos suplentes para a 4ª Conferência Estadual obedecendo a mesma proporcionalidade por segmento, de acordo com o estabelecido no Anexo II, tabelas 3 e 4 do Regimento Estadual.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibema, 04 de março de 2013.

**ANTÔNIO BORGES RABEL**  
Prefeito Municipal

Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Fones: 45 3238-1347 / 3238-1355 – CEP 85478-000 – IBEMA – PARANÁ  
[prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br) [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

Analisando o Procedimento da Comissão Permanente de Licitação, nomeados através do Decreto nº 012/2013, do dia 07 de janeiro do ano 2013, os Senhores: Luiz Cezar dos Santos, Eunice Vieira de Lara, Ivo da Silva Moreira e Glaciane Neves Gonçalves Rabel, no que diz respeito à Licitação, na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº. 002/2013, que tem como objeto a Aquisição de Medicamentos, Materiais Cirúrgicos Hospitalares e Materiais Odontológicos, para manutenção do Centro de Saúde, UAPSF (Unidade de Atendimento do Programa Saúde da Família) e Hospital Municipal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação às empresas: "Alves e Sartor Ltda", "Karine Rempel Distribuidora de Medicamentos", "Hospiab Medical Distribuidora Ltda", "Eco Farmas Comércio de Medicamentos Ltda", "Nattmed Distribuidora de Materiais Cirúrgicos e Medicamentos Ltda" e "Fernamed Ltda", nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná,  
em 19 de março de 2013.

ANTÔNIO BORGES RABEL  
Prefeito



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/13**

**Processo de dispensa nº 013/13**

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Realização de Curso de qualificação de **ORIENTAÇÃO PESSOAL PROFISSIONAL JOVENS/PROJOVEM**, Compreendendo os seguintes módulos: Postura Profissional; Introdução às Práticas Administrativas; Etiqueta Social, Profissional; Comunicação; A importância da Fluência Verbal no Ambiente Profissional; Controle do Medo e da Ansiedade; Controle da Voz e Gesticulação; A Importância de um bom Nível Informacional em Exposições Oraís; Preparação de Discurso; Planejamento e Execução do Discurso; Uso Correto do Microfone e Empregabilidade. Para os alunos do período matutino e vespertino, do Programa Escola Juventude Cidadã, totalizando 80 alunos, com carga horária de 320 horas, sendo o valor global de **R\$ 47.800,00 (Quarenta e sete mil e oitocentos reais)**, Contratada: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, instituição de iniciativa privada e sem fins lucrativos, situada na Rua Recife 2283 - Cascavel - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 03.541.088/0001-47, neste ato representado pelo Diretor Regional, Senhor **Vitor Salgado Monastier**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba - Estado do Paraná, portador do CI/RG nº 523.562 SSP/PR, e do CPF nº 061.315.149-68. Fundamentação Jurídica: Artigo 24 inciso XIII da Lei 8666/93.

Ibema, 19 de março de 2013.

Antônio Borges Rabel  
Prefeito



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**DECRETO Nº 058/2013**

**Súmula:** Nomeia servidor em cargo de Provisão em comissão e dá outras providências.

ANTONIO BORGES RABEL, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art.1º.** Fica nomeado para exercer o Cargo de Chefe de Divisão de Agricultura – símbolo CC- 4 –, o senhor VALNEI PASA, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.243.348-9 Pr, que deverá desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio-ambiente.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema – Pr, 19 de março de 2013

Antônio Borges Rabel  
Prefeito



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**DECRETO Nº 059/2013**

**SUMULA:** Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas e dá providências.

ANTONIO BORGES RABEL, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 28 de março de 2013 (quinta-feira santa).

**Art. 2º** - Os serviços de saúde e coleta de lixo, considerados essenciais terão expediente normal no dia 28 de março.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 19 de março de 2013

Antônio Borges Rabel  
Prefeito



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

LEI Nº 006/2013

**SUMULA:** Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

**Art. 1º** Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I**  
**Objetivos e Fontes**

**Art. 2º** Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Seção II**  
**Do Conselho Gestor do FHIS**

**Art. 4º** O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

**Art. 5º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I – um representante do Departamento Municipal de Ação Social;
- II – um representante do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- III – um representante do Departamento Municipal de Educação;

AV. NEY EUIRSON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ  
prefeitura@ibema.pr.gov.br www.ibema.pr.gov.br



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

- IV – um representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- V – um representante do Departamento Municipal de Administração e Planejamento;
- VI – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII – um representante das associações de moradores;
- VIII – um representante das igrejas;
- IX – um representante da Associação de Pais Mestres e Funcionários – APMF de Ibema.
- X – um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibema - APAE

**§ 1º** A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Diretor do Departamento de Administração e Planejamento.

**§ 2º** O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

**§ 3º** Competirá ao Departamento de Administração e Planejamento proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício de suas competências.

**Seção III**  
**Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

**Art. 6º** As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, ampliação, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanos para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, conclusão, ampliação, melhoria e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortadaças ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

**Seção IV**  
**Das Competências do Conselho Gestor do FHIS**

**Art. 7º** Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

AV. NEY EUIRSON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ  
prefeitura@ibema.pr.gov.br www.ibema.pr.gov.br



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

- III – fixar critérios para priorização de linhas de ações;
- IV – deliberar sobre as contas do FHIS;
- V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência; e
- VI – aprovar seu regimento interno.

**§ 1º** As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

**§ 2º** O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**§ 3º** O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, em 19 de março de 2013.

**ANTÔNIO BORGES RABEL**  
Prefeito Municipal

AV. NEY EUIRSON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ  
prefeitura@ibema.pr.gov.br www.ibema.pr.gov.br



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

LEI Nº. 007/2013

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a instituir o PROJÓTIPO ADOLESCENTE, como co-financiamento ao Programa Federal de atendimento aos adolescentes e jovens e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **ANTÔNIO BORGES RABEL**, Prefeito, no uso das atribuições Legais conferidas pela Lei Orgânica deste município, sanciono a seguinte,

LEI

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Ibema, o PROGRAMA PROJÓTIPO ADOLESCENTE, o qual consiste em uma parceria com o governo federal, no desempenho de serviços sócio-educativos aos adolescentes e jovens do município, por meio do co-financiamento municipal.

**§ 1º** o programa integra as ações da Política Nacional de Assistência Social, bem como as ações de transferência de renda.

**§ 2º** o programa instituído pela Lei Federal nº 11.129 de 30 de junho de 2005, e demais regulamentações, passa a ser parte da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** O programa PROJÓTIPO ADOLESCENTE, consiste em serviço sócio-educativo de caráter continuado de Proteção Social Básica, da Política de Assistência Social integrante do SUAS, destinado ao adolescente e ao jovem, compreendendo a faixa etária de 15 anos a 17 anos de idade.

**Art. 3º** - O programa Municipal instituído pela presente lei atenderá a adolescentes e jovens que residem no município de Ibema, e que preencham os requisitos, conforme Lei do Governo Federal, que regula o serviço, e demais a seguir:

I – preferência a adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, e inscritas no CADÚNICO;

II - preferência a adolescentes e jovens pertencentes a famílias beneficiárias do Programa do Bolsa Família;

III - cota parte para egressos (vindo) de medidas sócio-educativas de internação ou em cumprimento de outras medidas sócio-educativas, conforme disposto na lei nº 8.069/90;

IV- cota parte para egressos ou em cumprimento de medida de proteção ,conforme disposto na Lei nº 8.069/90;

**Art. 4º** O programa tem por objetivo:

I – garantir a convivência familiar e comunitária;

II - oferecer e criar condições para a inserção, reinserção e permanência do adolescente e jovem na escola, estimulando-o e integrando-o em ações pedagógicas, educativas, culturais, semi-profissionalizantes;

III - integrar os adolescentes e jovens e suas famílias em políticas sociais de promoção e valorização;

IV - desenvolver e acompanhar as famílias dos adolescentes e jovens, por intermédio dos serviços sócio-assistenciais da unidade do CRAS;

V - estimular o jovem para adentrar ao mercado de trabalho de acordo com as atividades abordadas para a sua especialização;

VI - prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidades sociais e econômicas vivenciadas;

VII - proporcionar as famílias e aos jovens o desenvolvimento para a cidadania e o desenvolvimento humano.

AV. NEY EUIRSON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ  
prefeitura@ibema.pr.gov.br www.ibema.pr.gov.br



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**Art. 7º** - O programa PROJÓVEM ADOLESCENTE, terá capacidade para atender até quinze (15) adolescentes e jovens, de 15 a 17 anos de idade, de ambos os sexos, sendo prioritariamente, oriundos de famílias residentes e domiciliadas no Município de Ibema, inscritas no Bolsa Família, devidamente inscritas no CADUNICO, junto a Secretaria de Bem Estar Social.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsa pedagógica a título mensal, no valor de R\$100,00 (cem reais), aos adolescentes e jovens, que participem do respectivo programa, desde que comprovem frequência regular e assídua no programa, comprovadas através de assinatura de frequência diária.

I - a bolsa pedagógica poderá ser acumulada com benefícios concedidos por outros programas, a título de co-financiamento;

II - a concessão da bolsa prevista no caput deste artigo não caracteriza qualquer tipo de vínculo empregatício com a administração direta ou indireta do município de Ibema.

III - o valor da bolsa pedagógica, prevista no caput deste artigo, será recebido pelo responsável legal do adolescente jovem, podendo ser a mãe, o pai, ou tutor devidamente reconhecido nos termos da legislação vigente, desde que munidos de documentos comprobatórios do vínculo.

IV - o valor da bolsa aprendizagem a que se refere o caput deste artigo, será paga mensalmente

V - cada adolescente e ou jovem, terá direito ao valor equivalente a uma bolsa pedagógica mensal durante a sua permanência no programa.

§1º - O Município fornecerá kit aprendizagem aos adolescentes e jovens, constituído de materiais necessários ao desenvolvimento do programa previsto na presente lei, conforme regulamento a ser definido.

§ 2º - O Município fornecerá auxílio transporte aos adolescentes e jovens visando a frequência em cursos sócio-educativos e de aprendizagem, observado o limite de até 100 km de distância da sede do município;

§ 3º - o município através da Unidade do CRAS executará as ações sócio-pedagógicas e de sua manutenção;

**Art. 9º** - Competirá a Secretaria de Bem Estar Social o provimento do atendimento em conformidade as legislações da Política Nacional de Assistência Social.

**Art. 10.** Cessará o pagamento da bolsa auxílio, prevista no caput do artigo 8º quando o adolescente ou jovem:

I - obtiver frequência escolar mensal inferior a 80% (oitenta por cento);

II - praticar condutas não condizentes com os objetivos do Programa;

III - ausentar-se injustificadamente das atividades programadas pelo período superior a 5 (cinco) dias subsequentes ou alternados;

IV - atingir a idade de 18 (dezoito) anos;

V - deixar de residir no município de Ibema;

VI - ter ocorrido em fraude nas informações cadastrais e documentos apresentados;

VII - requerer o desligamento do programa;

VIII - entrar em óbito.

§1º - A fiscalização, controle, planejamento e coordenação das atividades do programa são de responsabilidade da Secretaria de Bem Estar Social, gestor da Política de Assistência Social do Município de Ibema.

§2º - Para efeito de fiscalização serão utilizados instrumentos de controle como a lista de frequência diária assinada pelos adolescentes e jovens junto ao programa, frequência escolar, acompanhamento de desempenho e avaliações de conteúdos ministrados, cadastro junto ao SISJOVEM.

**Art. 11.** Para participar do Programa os adolescentes e jovens interessados deverão procurar a Secretaria de Bem Estar Social, unidade do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) no Município de Ibema, visando o seu cadastramento.

AV. NEY EURISON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ  
prefeitura@ibema.pr.gov.br www.ibema.pr.gov.br



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

I - O programa contará com cadastro único dos adolescentes e jovens, havendo um limite de participantes por ano, ficando a Secretaria de Bem Estar Social responsável pelo monitoramento das ações e serviços prestados, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social, o qual emitirá relatório anual de Cumprimento do Objeto, referente ao programa.

**Parágrafo Único:** o município atenderá até o limite de 15 (quinze) adolescentes e jovens por ano, no programa.

**Art.12** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias, celebrar convênios e contratos com instituições de ensino superior, sociedade civil organizada, órgãos públicos, organismos de proteção dos direitos da criança e do adolescente, organizações não governamentais e sistemas "S", além de outras entidades e associações educacionais, comunitárias, sindicais, empresariais, filantrópicas, com atuação no âmbito municipal, para conjugar esforços à execução do Programa, visando o cumprimento desta Lei.

**Parágrafo único:** Se necessário, para atender as funções de que tratam este artigo, poderão ser criados no quadro de servidores públicos municipais, cargos e/ou empregos públicos.

**Art. 13.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal da Assistência Social manterão acompanhamento constante e fiscalização do serviço sócio-assistencial conforme preconiza na legislação da Política Nacional de Assistência Social e de suas decorrentes.

**Art. 14** - Para atendimento das despesas previstas com o Programa, serão utilizados recursos orçamentários da Unidade Orçamentária do Fundo Municipal da Assistência Social, recursos próprios, através de convênios ou doações.

**Art. 15** - A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 16** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Município, suplementadas, se necessário, consignados nos orçamentos da Secretaria de Bem Estar Social.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, 19 de março de 2013

ANTÔNIO BORGES RABEL  
PREFEITO MUNICIPAL

AV. NEY EURISON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ  
prefeitura@ibema.pr.gov.br www.ibema.pr.gov.br



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

LEI Nº 008/2013

**SÚMULA:** Dispõe sobre a reestruturação do Programa municipal de atenção sócio-educativa e assistencial ao adolescente e ao jovem - e dá nova denominação ao Programa "Escola de Jovens Aprendizes" no Município de Ibema e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **ANTÔNIO BORGES RABEL**, Prefeito, no uso das atribuições Legais conferidas pela Lei Orgânica deste município, Sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** A denominação do Programa Municipal de atenção sócio-educativa e assistencial ao adolescente e ao jovem no Município de Ibema, denominado "Escola de jovens Aprendizes", passa a ser denominado de "Escola de Jovens, Juventude Cidadã".

**Art. 2º** - O programa municipal instituído pela presente lei atenderá adolescentes e jovens que residem no Município de Ibema, entre quatorze e dezoito anos de idade, com observância dos seguintes critérios:

I - Adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social;

II - Preferencialmente pertencentes a famílias cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a 1/3 salário mínimo nacional;

III - Adolescentes e jovens que estejam regularmente matriculados no ensino obrigatório, com comprovação de frequência no ensino fundamental ou médio, e/ou nos programas de educação de jovens e adultos quando não tiver concluído a educação básica;

IV - Estejam inscritos e mantenham as condições de sua inscrição junto ao cadastro único de beneficiários sociais e/ou estejam cadastrados na Secretaria de Bem Estar Social.

**Parágrafo Único** - Para os fins desta Lei considera-se renda familiar per capita, a soma dos rendimentos auferidos pelos membros da família com idade igual ou superior a dezoito anos, dividida pelo total de seus membros.

**Art. 3º** São objetivos do Programa:

I - Promover a inclusão social dos adolescentes e jovens através de medidas sócio-educativas e assistenciais, de forma a afastá-los do mercado de trabalho informal ou da criminalidade, proporcionando-lhes melhores condições de empregabilidade;

II - Promover o desenvolvimento do adolescente e do jovem através da educação profissional, representando a oportunidade de crescimento pessoal, preparando-o para a vida e para o mercado de trabalho;

III - Estimular os jovens a frequentar o ensino obrigatório e a participar de outras atividades sócio-educativas;

IV - Oportunizar aos jovens a inserção na sociedade como item principal no seu desenvolvimento;

V - Melhorar a qualidade de vida social do Jovem;

VI - Desenvolver trabalhos voltados à realidade dos Jovens no momento;

VII - Promover de forma geral a socialização e aprendizagem dos jovens através de palestras, seminários, reuniões e aperfeiçoamento através de frequência em módulos sócio-educativos que visem a cidadania;

VIII - Melhorar as condições financeiras dos jovens mediante a concessão de bolsas, para que possam se dedicar a atividades educativas, profissionalizantes, culturais e de lazer;

IX - Estimular o Jovem para adentrar no mercado de trabalho de acordo com as atividades elaboradas para sua especialização;

AV. NEY EURISON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ  
prefeitura@ibema.pr.gov.br www.ibema.pr.gov.br



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

X - Incentivar as empresas estabelecidas no Município a contratar jovens encaminhados pela Secretaria de Bem Estar Social ou pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);

XI - Acompanhar as famílias dos jovens, por intermédio dos serviços sócio-assistenciais do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);

XII - Integrar a realização de atividades e serviços públicos voltados para a promoção social e a valorização educacional;

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsa pedagógica a título de participação do programa instituído por esta lei, desde que comprovem frequência regular no mínimo de 02 (dois) meses no programa, passando a contar a partir do recebimento da bolsa, a partir do segundo mês.

I - As bolsas pedagógicas poderão ser acumuladas com benefícios concedidos por outros programas governamentais;

II - A concessão da bolsa prevista no caput deste artigo não caracteriza qualquer tipo de vínculo empregatício com a administração direta ou indireta do Município de Ibema.

III - O valor da bolsa auxílio, previsto no caput deste artigo será recebido pelo responsável do adolescente ou jovem, podendo ser a mãe, pai ou tutor devidamente reconhecido nos termos da legislação vigente, desde que munidos de documentos comprobatórios do vínculo.

IV - cada adolescente e ou jovem, terá direito ao valor equivalente a uma bolsa pedagógica mensal durante a sua permanência no programa.

§1º - O Município fornecerá kit aprendizagem aos adolescentes e jovens, constituído de materiais necessários ao desenvolvimento do programa previsto na presente lei, conforme regulamento a ser definido.

§ 2º - O Município fornecerá auxílio transporte aos adolescentes e jovens visando a frequência em cursos sócio-educativos e de aprendizagem, observado o limite de até 100 km de distância da sede do município;

**Art. 5º.** Cessará o pagamento da bolsa auxílio, prevista no caput do artigo 4º quando o adolescente ou jovem:

I - Obtiver frequência escolar mensal inferior a 80% (oitenta por cento);

II - Praticar condutas não condizentes com os objetivos do Programa;

III - Ausentar-se injustificadamente das atividades programadas pelo período superior a 5 (cinco) dias subsequentes ou alternados;

IV - Attingir a idade de 19 (dezenove) anos;

V - Deixar de residir no município de Ibema;

VI - Ter ocorrido em fraude nas informações cadastrais e documentos apresentados;

VII - Requerer o desligamento do programa;

VIII - Entrar em óbito;

§1º - A fiscalização, controle, planejamento e coordenação das atividades do programa são de responsabilidade da Secretaria de Bem Estar Social, gestor da política de assistência social do Município de Ibema.

§ 2º Para efeito de fiscalização serão utilizados instrumentos de controle como a lista de frequência diária assinada pelos adolescentes e jovens junto ao programa, comprovante de frequência escolar, acompanhamento de desempenho e avaliações de conteúdo ministrado pelos educadores e professores.

**Art. 6º.** Para participar do Programa os adolescentes e jovens interessados deverão procurar a Secretaria de Bem Estar Social, unidade social do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) no Município de Ibema, visando o seu cadastramento.

AV. NEY EURISON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ  
prefeitura@ibema.pr.gov.br www.ibema.pr.gov.br



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

1- O programa contará com cadastro único dos adolescentes e jovens, havendo um limite de participantes por ano, ficando a Secretaria de Bem Estar Social responsável pelo monitoramento das ações e serviços prestados.

Parágrafo Único: Ficam instituídos os seguintes limites de participação no programa.

a- No ano de 2013 o limite de até 60 jovens;

b- No ano de 2014 o limite de até 70 jovens;

c- No ano de 2015 o limite de até 80 jovens.

d- A partir do ano de 2016 o número de até 100 jovens por ano.

Art.7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias, celebrar convênios e contratos com instituições de ensino superior, sociedade civil organizada, órgãos públicos, organismos de proteção dos direitos da criança e do adolescente, organizações não governamentais e sistemas "S", além de outras entidades e associações educacionais, comunitárias, sindicais, empresariais, filantrópicas, com atuação no âmbito municipal, para conjugar esforços à execução do Programa, visando o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único: Se necessário, para atender as funções de que tratam este artigo, poderão ser criados no quadro de servidores públicos municipais, cargos e/ou empregos públicos.

Art.8º As despesas para a realização do Programa constará nas unidades orçamentárias das respectivas secretarias, sendo Secretaria de Bem Estar Social, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria de Saúde, em especial a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal da Assistência Social.

Art.9º Ficam as secretarias mencionadas, autorizadas a efetuar despesas correspondentes as atividades para a manutenção do Programa.

Art.10º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, visando a funcionalidade do programa.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 002/2010 de 11 de fevereiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 19 de março de 2013.

ANTÔNIO BORGES RABEL  
PREFEITO

AV. NEY EUIRSON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ  
prefeitura@ibema.pr.gov.br www.ibema.pr.gov.br



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

LEI Nº 009/2013

**SÚMULA:** Cria o Conselho de Desenvolvimento Urbano e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ibema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.1º** Cria o Conselho de Desenvolvimento Urbano do Município de Ibema, como órgão de caráter consultivo e deliberativo, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria da área urbana e às diversas políticas setoriais municipais, em todo o território do Município, regulamentado por esta Lei.

**Art.2º** O Conselho de Desenvolvimento Urbano de Ibema, observará as seguintes diretrizes básicas:

I- interdisciplinaridade no trato das questões urbanísticas ou ambientais;

II- integração da política municipal com os níveis nacional e estadual;

III- participação da comunidade na elaboração de políticas, planos, e programas;

IV- promoção do desenvolvimento sustentável.

**Parágrafo único** Desenvolvimento sustentável, nesta Lei, é definido como aquele que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art.3º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ibema tem as seguintes atribuições:

I- participar na formação da política urbana municipal, na política de proteção ao meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, por meio de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II- zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano ambiental, propor e opinar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações do Plano Diretor do Município;

III- propor, discutir e deliberar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano ambiental;

AV. NEY EUIRSON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ  
prefeitura@ibema.pr.gov.br www.ibema.pr.gov.br



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

IV- receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;

V- aprovar projetos especiais de empreendimentos de impacto urbano, bem como indicar alterações que entender necessárias;

VI- apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e de Impacto de Vizinhança (EIV) no âmbito do Município de Ibema;

VII- aprovar os estoques construtivos do solo criado;

VIII- aprovar a metodologia para definição do valor do solo criado;

IX- aprovar os planos de aplicação dos recursos do solo criado destinados ao desenvolvimento urbano;

X- propor critérios e parâmetros para avaliação de projetos especiais pontuais;

XI- aprovar a criação de Câmaras Setoriais para assessorar na apreciação e nas recomendações sobre matérias específicas de competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ibema.

XII- estabelecer normas, critérios e padrões visando o controle e a manutenção da qualidade dos recursos ambientais, principalmente hídricos e ao desenvolvimento do Município;

XIII- opinar e propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental e qualidade de vida do cidadão do Município de Ibema;

XIV- indicar os espaços territoriais a serem especialmente protegidos;

XV- aprovar as medidas que visem melhorar a fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação urbana ou ambiental ou o descumprimento das leis urbanísticas e ambientais;

XVI- opinar e propor critérios para o licenciamento de atividade efetiva ou potencialmente poluidora a ser concedida pelo Município;

XVII- fiscalizar os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano; e

XVIII- elaborar seu regimento interno.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art.4º** O Conselho de Desenvolvimento Urbano de Ibema será composto por um membro titular e um suplente representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades:

### I- Poder Público:

- Secretaria de Planejamento;
- Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- Secretaria de Administração e Finanças;
- Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo;
- Secretaria de Saúde;

### II- Entidades de Classe:

- ACEI - Associação Comercial e Empresarial de Ibema;
- Representantes dos Engenheiros e Arquitetos;

### III- Comunidade:

- Associações dos Moradores

AV. NEY EUIRSON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ  
prefeitura@ibema.pr.gov.br www.ibema.pr.gov.br



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

- b) Conselho Municipal do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Ibema;
- c) Conselho Municipal de Saúde; e
- d) Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único** O Prefeito Municipal de Ibema instalará o Conselho de Desenvolvimento Urbano de Ibema no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

**Art.5º** As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes e convidados, da seguinte forma:

I- as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em ata redigida por um relator escolhido pelo presidente em cada reunião e lavrada em livro próprio;

II- o mandato para membro do Conselho será gratuito, sem remuneração e considerado serviço relevante para o Município;

III- o Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, para cumprir seus objetivos e em caráter extraordinário, quantas vezes forem necessárias, sempre que convocado pelo presidente ou por um terço de seus membros;

IV- o Conselho poderá dispor de câmaras especializadas como órgãos de apoio técnico às suas decisões;

V- a estrutura necessária ao funcionamento do Conselho será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único** O presidente do Conselho poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimento sobre matéria em exame.


#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento destinarão os recursos necessários à implantação e funcionamento previstos nesta Lei.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Conselho, no limite de suas atribuições regimentais.

**Art. 8º** Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, em 19 de março de 2013.

  
ANTÔNIO BORGES RABEL  
PREFEITO

AV. NEY EURYSON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ  
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br

### INFORMAÇÕES

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ibema

Antonio Borges Rabel  
**Prefeito Municipal**

Valdir Roberto Scheifer  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**

Rodrigo Ricardo Zanco  
**Tecnólogo em Processamento de Dados**

Leandro Gonçalves  
**Diagramação e WebDesigner**

www.pibema.pr.gov.br  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - Centro  
Ibema - PR  
Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br